



SUBEMENDA Nº 5 de 2017 - 005.

(Deputada **Celina Leão**)

Subemenda ao Substitutivo (Emenda nº 01), da CEOF, ao PL 556/2011, que "Dispõe sobre medidas complementares de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações, eventos e áreas de vegetação, realizadas por Bombeiros Civis no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

Inclui art. 12, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 556/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica dispensado da contratação de Bombeiro Civil o estabelecimento que comprovar por meio de demonstrações financeiras do último exercício, que a contratação inviabiliza economicamente o funcionamento da empresa."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 556/2011.

Sala das sessões,

de 2017.

Deputada **CELINA LEÃO**